

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA DOCENTE: RENATO DO AMARAL CRIVANO MACHADO PARA MINISTRAR **CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS – T5**, PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES.

Belém – PA. AGOSTO/2022









PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-PRO-2022/02878

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento Técnico, Nazaré Mendonça das Neves, para ministrar o CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS – T5, na modalidade de educação a distância, a ser realizado na plataforma moodle, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para atendimento à demanda de formação de mediadores e conciliadores judiciais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O conflito é inevitável e salutar, especialmente se queremos chamar a sociedade de democrática. Significativo, porém, é o ser humano buscar alternativas para solucioná-los se distanciando da ideia de que este seja um evento patológico e negativo encarando-o como um processo pertinente a sua condição humana. Fato que, frente a uma situação conflitiva, ocorre uma mobilização em procurar vias de equacioná-la, muitas vezes o caminho é acionando o Estado, através da Justiça como forma de ter assegurados seus direitos. Ocorre que em face da elevada demanda há uma sobrecarga de ações no judiciário, que ao longo do tempo vem inviabilizando uma resposta mais célere àqueles que o acionam.

Na preocupação em acompanhar as transformações da sociedade contemporânea e suas necessidades o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços no apontamento de possibilidades para tornar o atendimento ao jurisdicionado mais tempestivo e célere, e nessa perspectiva, uma das ações na qual tem investido é a capacitação de mediadores e conciliadores judiciais. Considerando a necessidade de capacitar cada vez mais pessoas nessa metodologia, ampliou a possibilidade de participação em "Curso de formação de mediadores e conciliadores", criando um curso na modalidade de ensino a distância (EAD), coadunado com os preceitos trazidos pela Resolução 125/2010, de 29/11/2010. O curso constitui Módulo Teórico, com 40 horas, realizado na modalidade EAD e Módulo Prático, com 60h (Projeto Específico).

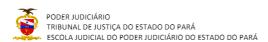
Cabe ressaltar que a formação de novos conciliadores e mediadores judiciais é imprescindível para o desenvolvimento das atividades nos Centros Judiciários de Solução Conflitos e Cidadania-CEJUSC, unidade judiciária responsável pela realização de











sessões/audiências de mediação e conciliação, nas modalidades pré-processual e processual, na forma presencial e também por videoconferência. A implantação de CEJUSCs atende as exigências dos normativos vigentes no que tange a aplicação de meios consensuais de solução dos conflitos de interesse do jurisdicionado.

Dentro desse contexto do incentivo a autocomposição, aliado ao "novo normal" imposto pela pandemia do COVID-19 que assola nosso país, o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou para uso de todos os Tribunais de Justiça, o Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais EaD, a fim de dar continuidade ao processo de capacitação de novos mediadores e conciliadores judiciais.

É cediço que a finalização da etapa teórica habilita os alunos a realizarem o módulo prático ou estágio supervisionado, que requer acompanhamento semanal de suas atuações como conciliador ou mediador em formação por um supervisor (instrutor certificado ou em formação). Os alunos durante o estágio supervisionado estarão vinculados a um dos CEJUSC's já instalados, sob indicação do NUPEMEC e realizarão audiências de mediação e conciliação virtuais e presenciais.

Cabe ainda ressaltar, que a capacitação de conciliadores e mediadores que atuem vinculados aos Tribunais possibilita a celeridade na solução das demandas, sejam aqueles que já estão sob a tutela do Estado, quanto aquelas que ainda não adentraram ao judiciário, o que neste caso, funciona como função impulsionadora.

Finalmente, ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2022, especificamente no item EJPA 06, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta como Macrodesafio o "Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas", tendo como uma de suas iniciativas estratégicas "Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras".

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestado por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

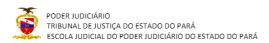
Além disso, para a matéria relacionada não se dispõe de profissionais internos suficiente e habilitados para atuar como professor da referida formação, razão pela qual docente externo foi selecionado observando os requisitos nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União.











Finalmente, a intenção é contribuir para o alcance da excelência das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Pará com a implementação de mecanismos e estratégias educacionais favoráveis à efetividade do serviço público.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.6666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade médica não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

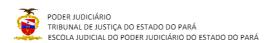
✓ Natureza singular do serviço;



T_PAFRO202202878V01







O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente." (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

 $\checkmark\,$ Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.

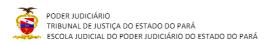
Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em









geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

A docente Nazaré Mendonça das Neves, possui as seguintes qualificações:

Mestre em Educação com defesa de dissertação em Formação Profissional em Conflito Familiar, possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (1980). É especialista em Planejamento Social e Diagnóstico Individual pela Universidade Federal do Pará. É professora adjunta da Universidade da Amazônia e pesquisadora. É servidora aposentada do TJPA, atualmente atua como Assistente Social membro da Comissão de Instrução e Comissão Disciplinar de Ética do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 1ª Região e como voluntária do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do TJPA. É ainda instrutora de Mediação Judicial com formação e certificação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atua nas seguintes temáticas: Serviço Social na área Sóciojurídica, principalmente em Disputa de Guarda, Mediação de Conflito Familiar, Arbitragem e Capacitação/qualificação de Pessoas.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
 - 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
 - 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
 - 4- Curriculum lattes.
 - 5 Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

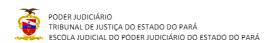
Desenvolver uma Gestão de Qualidade nos mediadores/conciliadores Judiciais aplicando o











conhecimento teórico em casos concretos, focando na prestação do serviço com competência técnica, ambiental, social e ética, onde ao final da formação, os cursistas estarão aptos a atuar como conciliadores ou mediadores judiciais, de forma autônoma e independente no âmbito dos CEJUSCs e demais unidades judiciais.

2.1.2. Conteúdo Programático:

O curso será desenvolvido para apresentar aos servidores as seguintes Unidades:

Unidade de Ambientação:

unidade de ambientação favorece a criação de um espaço propício de compartilhamento e aprendizagem.

Unidade 1: Acesso à Justiça: A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos e a Ética do Mediador e do Conciliador

Conteúdo: Cultura da Sentença e Cultura da Pacificação: mudança de paradigma. Evolução histórica dos métodos consensuais de tratamento de conflitos no Brasil – normatização legal e administrativa. O papel dos Juizados Especiais. Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos e seus objetivos. Ética do Conciliador e do Mediador no âmbito judicial.

Teoria do Conflito, Formas e Métodos de Tratamento dos Conflitos

Conteúdo: Teoria do Conflito. Formas de solução de conflitos. Principais escolas de Mediação

As competências comunicacionais do Mediador e do conciliador

Conteúdo: Teoria da Comunicação. Noções de Comunicação não violenta - CNV. Comunicação Assertiva. Escuta atíva. Rapport e declaração de abertura. Técnicas para uma boa comunicação.

Etapas da mediação e Técnicas Associadas

<u>Conteúdo:</u> O procedimento da mediação. Pré-mediação. Etapas da mediação. Técnicas de Mediação.

Estruturação e Alcance da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de

Conteúdo: Estrutura da Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado de conflitos. Funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e cidadania. Requisitos de formação de conciliadores e mediadores. Áreas de utilização da conciliação e da mediação. Outros espaços para alcance da pacificação social.

Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

2.3 Das obrigações contratuais

- 2.3.1 O Contratado obriga-se a:
 - a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;











PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o servi
 ço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.











PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1- Etapas:

- 1. Carga horária: 40 horas/aula
- 2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade de educação a distância
- 3. Período de realização: 29 de setembro a 07 de novembro de 2022
- 4. Número de vagas: 60 vagas
- 5. Local: plataforma moodle Ambiente Virtual de Aprendizagem da EJPA
- 6. Público-alvo: Magistrados, servidores e público em geral, com escolaridade em grau superior, concluída há no mínimo 02 (dois) anos, para a função de Mediadores Judiciais e estudantes de graduação que tenham cumprido no mínimo 60% do curso ou graduados há menos de 02 (dois) anos, para função de Conciliadores Judiciais
- 7. Horário: não se aplica
- 8. Metodologia de ensino: Aulas através de materiais disponíveis em plataforma.
- 9. Material didático: será disposto na plataforma
- 10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

2.7 Demais prazos

- 2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 29 de setembro a 07 de novembro de 2022.
- 2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (ateste) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036Nota de Reserva: 2022.657

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).











PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 - GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

O Docente Nazaré Mendonça das Neves, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

auipe de	Planejamento	e Apoio	da	Contratação

Integrante Demandante

Nome: Natalina de Nazaré Melo.

Matrícula: 174726



T_PAPRO202202878V01







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim

Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835

E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br Integrante Administrativa (dispensa)

Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:

Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Nome: Natalina de Nazaré Melo.

Matrícula: 174726 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante Integrante Técnico

Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim

Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835

E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim

Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835

E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.











TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:
- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
 - Multa Indenizatória de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;
 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 03 de agosto de 2022.

NATALINA DE NAZARÉ MELO

Matrícula 174726 Integrante Demandante

SYNTHIA MARIA GUIMARÃES ANGELIM

Matrícula: 126322 Integrante Técnico







